Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI N° 103/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 520/2011
Em 15 de 08 de 2011
Ás 15:59 hs. Ass: Ombuna

Súmula: Cria Programa de Inclusão Digital de Castro - "CASTRO CIDADE DIGITAL" e dá outras providências.

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA DE INTERNET ACESSO GRATUITO através do projeto "CASTRO CIDADE DIGITAL", fornecendo à população, sinal de internet, através de sistema Wi-Fi Rede wireless, internet via rádio, observada os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 512 kbps (quinhentos e doze kilobits por segundo), com controle de acesso de alguns serviços e sites.

§ 2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ainda que em caso de mais de uma residência no mesmo imóvel, levar-se-á em consideração o controle de locação do usuário e somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele proprietário ou inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso as *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Castro.

§ 4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24/08/11
1º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 06/09/11
2º Secretário

Art. 2º Fará jus à recepção de sinal de Internet pessoa física que não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município, bem como o imóvel onde o sinal será recebido.

§ 1º O usuário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura Municipal de Castro, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediate do sinal.

§ 2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termo de responsabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência, o usuário sera excluído sumariamente do quadro de usuários do programa de inclusão digital de Castro.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Castro, somente emitira relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§ 5º Na hipótese do usuário titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de tributos, taxas ou outras tarifas para com a Fazenda Pública Municipal de Castro, após iniciado o serviço, o acesso as sinal será bloqueado até regularização, quitação ou parcelamento da dívida.

Art. 3º O beneficiário devera providenciar, às suas expensas, antena, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

Paragrafo único: O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido, bem como não fica obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou pessoas ligadas a eles por meio de sistemas operacionais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Castro está autorizada instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à *Home Page* da Prefeitura Municipal de Castro ou outra que o Município entender viável.

Art. 6º Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de agosto de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 17 / 08 / 2011
Até 13 / 09 / 2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA PROJETO "CASTRO CIDADE DIGITAL" – PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, Cria Projeto "CASTRO CIDADE DIGITAL" – Programa de Inclusão Digital de Castro, objetivando a Universalização da Internet no Município, nos termos do Projeto que vem sendo implementado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Superintendência de Tecnologia da Informação, conforme cópia em anexo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de agosto de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 103/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 520/2011
Em 15 de 08 de 2011
Às 15:59 hs. Ass: O mBueno

Súmula: Cria Programa de Inclusão Digital de Castro - "CASTRO CIDADE DIGITAL" e dá outras providências.

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA DE INTERNET ACESSO GRATUITO através do projeto "CASTRO CIDADE DIGITAL", fornecendo à população, sinal de internet, através de sistema Wi-Fi Rede wireless, internet via rádio, observada os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 512 kbps (quinhentos e doze kilobits por segundo), com controle de acesso de alguns serviços e sites.

§ 2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ainda que em caso de mais de uma residência no mesmo imóvel, levar-se-á em consideração o controle de locação do usuário e somente será disponibilizado um sinal por munícipe, seja ele proprietário ou inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso as *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Castro.

§ 4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 5º O uso da Internet destina-se exclusivamente para fins domésticos, não podendo ser utilizado comercialmente.

Foi substituído por outra lauda, na qual consta até o § 4º, tendo sido suprimido o § 5º, em 16/08/2011
O mBueno - Analista Legislativo